



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (RETIFICADO)

Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2022		Data de Abertura: 06/09/2022 às 10:00 No sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de direito de uso ao pacote (Suíte) de softwares e serviços Adobe Creative Cloud e ao Banco de Imagens Adobe Stock, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.			
Valor Total Estimado			
R\$ 43.131,21 (quarenta e três mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavo).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	CONTRATO	POR ITEM
Documento de Habilitação (veja Item 9 do Edital) *			
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Certidões Negativas do Sócio Majoritário (TCU, CEIS, CNJ)		Requisitos Específicos: - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Sim
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 1º/09/2022 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 1º/09/2022 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Conforme item 4.1.1. do edital, a presente licitação é destinada, à participação de revendas autorizadas da Adobe com certificação em Especialização em Governo.			

Relações dos Itens

Descrição	CATSER
Pacote (suíte) dos softwares da Adobe Creative Cloud	27464
Banco de imagens - Adobe Stock	27464

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CFMV pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389185"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SUMÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO

1.	DO OBJETO	3
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA	4
3.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	15
9.	DA HABILITAÇÃO	19
10.	DOS RECURSOS.....	27
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	28
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	28
13.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	28
14.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	28
15.	DA VIGÊNCIA	30
16.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	30
17.	DA ALTERAÇÃO.....	30
18.	DA FISCALIZAÇÃO	30
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	31
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO	31
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL	33
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	33
23.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34
24.	DO FORO	36
25.	ANEXOS	36
	ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	36
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	36
	ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO.....	36
	ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	36
	ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	36





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 10/2022 (RETIFICADO)

(Processo Administrativo SUAP nº 0110050.00000046/2022-09)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	06/09/2022
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG	389.185
CATSER	27464

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso temporário ao pacote (Suíte) de softwares e serviços Adobe Creative Cloud e ao Banco de Imagens Adobe Stock, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será dividida itens, conforme justificativa constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. Os recursos para atender as despesas oriundas desta licitação estão alocados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2022, na seguinte classificações:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 (Locação de Software - PJ)

Centros de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

2.2. O custo total estimado para esta licitação é **R\$ 43.131,21 (quarente e três mil, cento e trinta e um reais e vinte e um centavo)**, conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO		UND.	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
ITEM I	Pacote (suíte) dos softwares da Adobe Creative Cloud, conforme as condições do Termo de Referência.	Licenças	6	R\$ 6.134,95	R\$ 36.809,70
ITEM II	Adobe Stock (Banco de Imagens), conforme as condições do Termo de Referência.	Licenças	1	R\$ 6.321,51	R\$ 6.321,51
VALOR TOTAL DOS ITENS - (ITENS I e II)				R\$ 43.131,21	

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou desatualização cadastral.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. A presente licitação é destinada, à participação de revendas autorizadas da Adobe com certificação em Especialização em Governo.

4.1.1.1. A exclusividade disposta no item 4.1.1. acima justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua homepage <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>, que afirma que a partir de 05/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento.

4.1.1.2. Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

4.1.1.3. O fabricante declara, ainda, que para obtenção da mencionada certificação exige-se dentre outros requisitos, que as revendas autorizadas sejam constituídas como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (**MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis**).

4.1.1.4. Reforçamos ainda que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas **são inelegíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para MEs**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.1.1.5. Desta forma, somente poderão participar do presente pregão, empresas constituídas na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima credenciadas pela Adobe e com certificação de Especialização em Governo.

4.1.1.6. Considerando o disposto no item 4.1.1, para a presente licitação não serão aplicadas as regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

4.3.1. Detentor de cargo/emprego em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.3.3. Para fins do disposto neste item, considera-se pessoa com relação de parentesco o cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010).

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo/emprego em comissão ou função de confiança nesta entidade contratante.

4.5. Como condição para participar no Pregão, o licitante assinalará, conforme o caso, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5.9. Que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência (a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito se o licitante não ter direito ao tratamento favorecido no Decreto nº 7.174, de 2010).

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ainda que haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total (vide ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial).
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto e respectivos custos, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente), contendo, ainda, quaisquer outras informações relevantes à execução do objeto.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta Comercial/Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.3.1. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.2. Caso eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.4. A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da licitante contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência¹.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

¹ ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO TCU REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIEDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, **antes da fase de lances**, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente essas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.5.2. O licitante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:²

ITENS	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
I	R\$ 184,00
II	R\$ 31,00

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

² Os valores dos lances representam em torno de 0,5% sobre o valor total estimado de cada item.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários**.

7.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, com vistas à consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, não sendo aceitas propostas cujos preços sejam superiores aos valores de referência.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27.1. A ordem de apresentação da proposta pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.28.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.28.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.32. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 (em observância à recomendação do Acórdão nº 1352/2018 – TCU – Plenário).

7.32.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2. O licitante declarado vencedor encaminhará a sua proposta final exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, e deverá:

8.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.2.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

8.2.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

8.2.4. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

8.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

8.2.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

8.2.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão esses últimos;

8.2.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

8.2.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.4. SERÃO RECUSADAS PROPOSTAS COM PREÇO(S) UNITÁRIO(S) OU GLOBAL(IS) SUPERIOR(ES) AO(S) CONSTANTE(S) DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PELO CFMV, CUJOS VALORES DE REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS PELA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, CONSIGNADOS EM DOCUMENTO QUE COMPILA OS DADOS, DATADO EM 05/07/2022 (vide Anexo III).

8.5. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.6.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.6.3. deixe de apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.6.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6.4.1. Quando o licitante não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.6.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.6.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Súmula 262 do TCU – presunção relativa de inexequibilidade).

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas;
- 8.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, ensejará a desclassificação da proposta.
- 8.15.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, momento este em que poderá ocorrer a suspensão do pregão com a indicação, por parte do pregoeiro, do prazo necessário para análise.
- 8.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.19.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.20.** As propostas serão submetidas, quando necessário, para análise técnica para verificação do atendimento às características da solução especificados neste Edital.
- 8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa (Acórdão nº 534/2020, da Primeira Câmara do TCU).

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.8. Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.8.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.8.2. É DEVER DO LICITANTE ATUALIZAR PREVIAMENTE AS COMPROVAÇÕES CONSTANTES DO SICAF PARA QUE ESTEJAM VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, OU ENCAMINHAR, EM CONJUNTO COM A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA;

9.8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.9. Caso haja a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, imprescindíveis à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 3 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.15.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

9.15.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU³, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

9.15.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.15.8. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

³ Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual/distrital e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda estadual/distrital e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.17.1.1. Admite-se a participação de licitantes em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nº 1201/2020 e nº 2265/2020, Plenário do TCU).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.17.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.17.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.17.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.17.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).

9.17.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.17.2.5. O licitante enquadrado como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal** e **(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

9.17.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.17.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.18.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **observando, em especial, o item 4 do Termo de Referência (ANEXO II do Edital)**.

9.18.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.18.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

9.18.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.19. OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

9.19.1. Em relação aos licitantes cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

9.19.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.19.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.19.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.19.6. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10. DOS RECURSOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso**.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

10.5. Excepcionalmente, em razão de previsão de reforma da sede do CFMV, a vista dos autos poderá ocorrer em endereço diverso ao indicado no item anterior, cujas informações detalhadas de endereço devem ser solicitadas por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

⁴ No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário; Acórdão TCU nº 602/2018-Plenário; Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1; Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara; Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do item 11.5 do Termo de Referência (art. 56 da Lei nº 8.666/93), anexo II do Edital.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (art. 62 da Lei nº 8.666/93).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Compra/Ordem de Serviço). No instrumento estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Também em medida alternativa, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, no mesmo prazo indicado no subitem anterior.

14.2.3. O prazo previsto no subitem 14.2.1. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

14.3. Caso o adjudicatário descumpra os prazos estipulados acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público, possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

14.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.6.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.6.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.7. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme previsão **Item 6 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no **Item 10 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos do Edital.

17. DA ALTERAÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As condições da fiscalização do objeto estão estabelecidas no **Item 14 do Termo de Referência e na minuta de Contrato**, anexos ao Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas, em especial, no item 9 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que⁵:

20.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, quando solicitado, assim como deixar de manifestar sobre inexecuibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

20.1.2. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

20.1.4. Fizer declaração falsa;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.6. Cometer fraude fiscal.

20.2. Para conduta descrita no item 20.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

20.3. Para conduta descrita no item 20.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

⁵ A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão TCU nº 2077/2017-Plenário); Os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização. (Acórdão TCU nº 754/2015-Plenário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.4. Para as condutas descritas nos itens 20.1.3, 20.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

20.5. Para as condutas descritas nos itens 20.1.5, 20.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

20.6. Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

20.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

20.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas **no item 13 do Termo de Referência** e na minuta de contrato, anexos do Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

22.2. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU⁶.

22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

23.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

⁶ Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança jurídica da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do interesse público e da instrumentalidade das formas.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, bem como no portal do CFMV <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária do Distrito Federal.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 19 de agosto de 2022.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva veloso
Apoio
Portaria CFMV nº 01/2021





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1/2022 - DECOMP/DE/CFMV/SISTEMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INTRODUÇÃO

1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes mencionados no item II, abaixo.

2. O objetivo precípuo é o de identificar e analisar os cenários para o atendimento à solicitação que consta no Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de:

Item 1 – Cessão de uso de licenças do Pacote (Suíte) de Softwares *Adobe Creative Cloud*

Item 2 – Cessão de uso de licenças do Banco de Imagens *Adobe Stock*

3. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.

4. Portanto, o presente ETP visa a atender às necessidades dos Departamentos de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP) e de Tecnologia da Informação (DETIN) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), cuja atuação depende do acesso a ferramentas que permitam a produção de peças destinadas à comunicação interna e externa, a exemplo da manutenção do portal do CFMV, da intranet, das redes sociais, da Revista CFMV, de campanhas publicitárias e atividades de programação visual e gráfica voltadas aos serviços de comunicação prestados aos profissionais, aos empregados, à sociedade e a outros públicos de interesse do CFMV.

II – NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3. Lei nº 4.150/1962 – Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação brasileira de normas técnicas, e dá outras providências).

4. Decreto nº 3.555/2000 – Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

5. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal).

6. Instrução Normativa nº 5/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

7. Instrução Normativa nº 73/2020 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

III – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Atualmente, as áreas demandantes – DECOMP e DETIN – **utilizam os softwares do pacote (suíte) *Adobe Creative Cloud*** (item 1) em seu trabalho cotidiano, com **licenças de validade de 36 (trinta e seis) meses**, as quais foram obtidas originariamente por meio do **Processo CFMV nº 4.578/2019**, que resultou no **Contrato nº 26/2019**, que está em seu terceiro termo aditivo, cujo período de **validade expira em 14 de agosto de 2022**, donde se destaca que utilização de programas de informática tem prazo máximo legalmente estabelecido de 48 meses, vide inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. As licenças dos softwares Adobe utilizadas atualmente são imprescindíveis para o desempenho das atividades de tratamento de imagem, edição, editoração e criação de vídeos e de peças gráficas *on-line e off-line* destinadas à comunicação interna e externa, a exemplo da manutenção do portal do CFMV, da intranet, das redes sociais (facebook, instagram e twitter), da Revista CFMV, de campanhas publicitárias e atividades de programação visual e gráfica voltadas aos serviços de comunicação prestados aos profissionais, aos empregados, à sociedade e a outros públicos de interesse do CFMV, sendo o pacote *Creative Cloud* necessário para a continuidade do desempenho, com qualidade, da produção desses materiais de comunicação.

3. Ademais, as equipes do DECOMP e do DETIN do CFMV já tem domínio nos softwares da *Adobe Creative Cloud*, ferramentas que possibilitam o tratamento e/ou criação de imagens, fotos, vídeos e áudios. Neste sentido, as áreas já possuem profissionais com curva de aprendizado nos produtos da Adobe, sendo desnecessário o custo com qualquer tipo de treinamento ou capacitação para uso imediato do software, bem como não haverá descontinuidade das atividades ora desenvolvidas.

4. Quanto ao Banco de Imagens *Adobe Stock* (item 2), ressalte-se que a instituição, atualmente, não possui assinatura de banco profissional de imagens. Diante dessa ausência, o DECOMP utiliza imagens oferecidas em bancos gratuitos disponíveis na internet para desenvolver peças destinadas à comunicação interna e externa, a exemplo do portal do CFMV, intranet, redes sociais (facebook, instagram e twitter), Revista CFMV, campanhas publicitárias e demais atividades de produção gráfica voltadas aos serviços de comunicação prestados aos profissionais, aos empregados, à sociedade, assim como, a outros públicos de interesse do CFMV.

5. Considerando a baixa diversidade e restrição dos bancos de imagens de acesso gratuito, a solução, apesar de atender à economicidade ao não gerar custos à instituição, não tem proporcionado a qualidade e a adequação gráfica necessárias aos projetos desenvolvidos.

6. O fato acima motivou a necessidade de adquirir uma licença paga para que possam ser utilizados bancos profissionais de imagens, a exemplo de *Adobe Stock, Shutterstock, iStock* ou similares, que oferecem soluções em alta qualidade e resolução de imagens, vetores, ilustrações, *mockups*, ativos 3D, entre outros formatos. Essas soluções oferecem uma variedade de imagens relacionadas aos universos da Medicina Veterinária e da Zootecnia, distribuídos por diversas categorias de interesse do CFMV e suprimindo as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pelos departamentos demandantes da autarquia.

IV – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

1. A pretendida contratação é praticada anualmente, tendo sido anteriormente contratada por meio do Processo CFMV nº 4.578/2019, que resultou no Contrato CFMV nº 26/2019, e tem respondido satisfatoriamente às necessidades do DECOMP e do DETIN .

2. Essa foi a primeira contratação de softwares de pacote gráfico realizada pelo CFMV, com dois termos aditivos, que representou uma experiência exitosa para os serviços de comunicação, possibilitando otimizar e profissionalizar as atividades de comunicação interna e externa, como tratamento de imagem, edição, editoração para a criação de vídeos e de peças gráficas para as mídias *on-line* publicadas na intranet, no portal do CFMV, e nas redes sociais (facebook, instagram e twitter. Adicionalmente, foram ferramentas imprescindíveis para o desenvolvimento de programação visual e gráfica para as peças *off-line* a exemplo da Revista CFMV e das campanhas publicitárias voltadas à divulgação dos serviços do Sistema CFMV/CRMVs prestados aos profissionais, à sociedade, aos empregados, e a outros públicos de interesse do CFMV. O pacote *Creative Cloud* é necessário para a continuidade do desempenho das atividades com qualidade e nível de excelência de produção desses materiais de comunicação.

V - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CFMV doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público.

2. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.

3. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

4. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.

5. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.

6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. A fim de atender às necessidades da contratação descritas no item 1, as áreas demandantes precisam ter acesso a softwares que permitam exercer, ao menos, as seguintes atividades:

7.1. Edição, editoração, tratamento e composição de imagens;

7.2. Vetorização de ilustrações e de gráficos digitais;

7.3. Design de páginas para publicações impressas e em formatos do tipo livro digital;

7.4. Edição e finalização de vídeos;

- 7.5. Edição de áudio;
- 7.6. Produção de animações e efeitos visuais em formato de vídeo;
- 7.7. Elaboração de *layout* e código de páginas e projetos *web*;
- 7.8. Criação de conteúdo interativo e animado para a *web* com características de adaptabilidade e responsividade e ferramentas de integração;
- 7.9. Produção de protótipos de telas baseadas em vetor para aplicativos da *web* e aplicativos móveis;
- 7.10. Toda e qualquer atividade referente à produção multimídia.

8. Quanto ao item 2, verificou-se a necessidade de que as unidades requisitantes sejam complementarmente supridas com as especificações a seguir:

- 8.1. Qualidade de áudio: igual ou superior a 128kbps
- 8.2. Formato de áudio: Preferencialmente M4A (MPEG-4 audio layer). Outros formatos, como o MP3 (MPEG-1/2 Audio Layer 3), serão aceitos.
- 8.3. Resolução de imagem: igual ou superior a 1920x1280 pixels com resolução de 300 dpi (pontos por polegadas), escala de cor em RGB (Red, Green, Blue).
- 8.4. Formato de imagem: JPEG (Joint Photographic Experts Group), PNG (Portable Network Graphics), PSD (Adobe Photoshop) e imagens vetoriais nos formatos AI (Adobe Illustrator), EPS (Encapsulated PostScript) e SVG (Scalable Vector Graphics).
- 8.5. Diversidade de Imagens: o banco de imagens deverá apresentar contextos variados para atendimento às demandas. Dessa forma, as imagens deverão representar:
 - 8.5.1. Abstrato: p.ex., cores, linhas, formas, texturas e superfícies para usos diversos;
 - 8.5.2. Educação: professor em sala de aula, materiais escolares, leitura, biblioteca, realização de prova/concurso, salas de computação e laboratórios, ambientes de educação em saúde dos mais variados, como ambulatórios, consultórios, clínicas, hospitais, centros cirúrgicos, entre outros, incluindo personagens humanos e animais;
 - 8.5.3. Esporte/Lazer: atividades esportivas em geral, o que inclui tanto a prática de exercícios quanto recreação, diversão, professores de educação física, *personal trainers*, treinadores esportivos, equipamentos;
 - 8.5.4. Negócios: locais de trabalho, reuniões, escritórios, equipes, computadores, gráficos, planilhas;
 - 8.5.5. Tecnologia e transportes: computadores, *chips*, servidores, equipamentos, telefones, veículos, estradas, aeroportos;
 - 8.5.6. Pessoas: pessoas realizando diferentes atividades, demonstrando sentimentos. Que pertençam a diferentes grupos raciais – negras, brancas, pardas, indígenas – e perfis, como crianças, médicos-veterinários, zootecnistas, enfermeiros, executivos;
 - 8.5.7. Saúde e alimentação: imagens relacionadas a alimentos, comidas, bebidas, bem-estar e tratamento médico, clínico, cirúrgico, ambulatorial, hospitalar, entre outros, com personagens humanos e animais;
 - 8.5.8. Objetos: utilitários aplicados no cotidiano, mercadorias, bens de consumo, a exemplo de equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros dos mais variados e diversos, com fundo branco;
 - 8.5.9. Lugares: paisagens e estabelecimentos do Brasil ou que possam ser identificados como brasileiros, a exemplo de clínicas, hospitais, escolas, consultórios, universidades, parques, canis, vegetação, pastagens e outros;
 - 8.5.10. Texturas: texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes. Texturas que resultam da intervenção natural no meio ambiente ou que caracterizam o aspecto exterior das formas e coisas existentes na Natureza;
 - 8.5.11. Profissões: em especial, no segmento da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

VI – JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

1. Os serviços ora pretendidos se enquadram na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
2. Considerando serem os serviços uma necessidade permanente da administração, sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades gerais do órgão e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, ficando evidente sua natureza continuada.
3. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante não inerentes as categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

VII – DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, art. 57, da Lei 8.666/1993.

VIII – DA METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇOS

1. A metodologia aplicada à realização da pesquisa de preço atenderá os critérios definidos nas orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. Quanto ao Item 1 – Cessão de uso de licenças do Pacote de Softwares *Adobe Creative Cloud*, reitera-se que os departamentos requisitantes têm tido suas necessidades atendidas por meio da utilização de licenças do pacote (suíte) de softwares *Adobe Creative Cloud*. Neste sentido, é disponibilizado o acesso a ferramentas de qualidade para o desenvolvimento de peças destinadas à comunicação interna e externa, a exemplo do portal do CFMV, intranet, redes sociais (facebook, instagram e twitter), Revista CFMV, campanhas publicitárias e demais atividades de produção gráfica voltadas aos serviços de comunicação prestados aos profissionais, aos empregados, à sociedade, assim como a outros públicos de interesse do CFMV.

3. Dessa forma, diante das soluções disponíveis no mercado, observa-se que a empresa **Adobe** oferece os softwares que suprem os requisitos do CFMV em um único produto, o **Adobe Creative Cloud**, não havendo outra empresa que o faça da mesma forma. Há concorrência para os softwares que compõem o produto, de forma separada, mas não para o pacote (suíte), em si.

4. As soluções são apresentadas a seguir:

a) Solução 1: Pacote *Adobe Creative Cloud*

Desenvolvido pela **Adobe Inc.**, esse serviço em nuvem oferece acesso a todas as ferramentas de criação da empresa, dentre as quais as mais utilizadas pelos setores são: Photoshop (criação e tratamento de imagens para as mídias sociais e portal do CFMV), *Illustrator* (criar logos e imagens vetorizadas), *Première Pro* (criação e edição de vídeos), *After Effects* (efeitos para vídeos), *Acrobat* (formatação de documentos em formato PDF), *InDesign* (criação de publicações, a exemplo da Revista CFMV, legislações e manuais), *Lightroom* (edição e tratamento de imagens em alta escala), *Audition* (edição e tratamento de áudio compatível com o gravador H4next do DECOMP – Patrimônio CFMV nº 3.357 – e com a filmadora Sony XDCAM EX do DECOMP – Patrimônio CFMV nº 3.208).

Os aplicativos funcionam simultaneamente em vários dispositivos, por meio de sistema de assinatura com acesso a atualizações frequentes, conta com acesso a novas funcionalidades com frequência e dispõe de rápida e constante correção de *bugs*. Outra vantagem é a celeridade e economicidade da plataforma, pois, adquirindo todos os programas de forma conjunta e administrando apenas uma única licença, tudo é controlado a partir da nuvem.

Preço: R\$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais) **por cada assinatura por ano**, totalizando **R\$ 38.040,00** (trinta e oito mil e quarenta reais) para assinatura de **6 (seis) licenças do pacote (suíte) de softwares *Adobe Creative Cloud*** pelo período de **12 (doze) meses**, constando mais de 20 (vinte) aplicativos. A proposta comercial está anexada ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#).

b) Solução 2: Softwares livres

Os softwares livres, ou não proprietários, são aqueles que estão sob uma licença livre e que seu uso, modificação distribuição são permitidos a todos. Software livre não quer dizer, necessariamente, de graça, e podem ser vendidos ou agregados a eles a venda de consultoria ou serviços adicionais. Além disso, podem ter recursos avançados restritos a comunidades, o que requer acompanhamento constante desses grupos para verificar eventuais correções de bugs e monitoramento das versões mais atuais disponibilizadas, bem como o conhecimento em relação à linguagem de programação. As equipes do DECOMP e DETIN não possuem treinamento para uso dessas ferramentas e seriam necessários investimentos em capacitação, o que, além de demandar maior aporte de recursos financeiros da instituição, exigiria tempo para alcançar nova curva de aprendizagem que possibilitasse dominar o uso de algumas dessas opções, apresentadas a seguir:

Gimp - é um editor de imagens multiplataforma adequado para tarefas de manipulação de imagens, incluindo retocar fotos, composição e construção de imagens. Apesar de oferecer recursos de nível profissional, vale ressaltar a lentidão na hora de abrir o programa e a falta de suporte ao sistema de cor CMYK, padrão utilizado em materiais que necessitam de impressão.

Inkscape - é um editor profissional de gráficos vetoriais para Linux, Windows e MacOS. É gratuito e de código aberto. Algumas desvantagens: ausência de sistema de cor CMYK, sem suporte a múltiplas páginas (artboards); não é padrão profissional; e apresenta instabilidade durante sua utilização.

WebFlow - webdesign e códigos: ferramenta completamente *on-line* e visual que dá suporte às ferramentas mais modernas de HTML e CSS, incluindo transparências de elementos, animações e configurações de uma gama de interações diferentes para *site* ou páginas, como cliques, *scrolls*, deslizes.

Audacity - software livre usado para edição de áudio. Contudo, quando se refere à produção de música profissional, devem-se considerar outros softwares com capacidade de mixagem e de edição não linear.

Preço: sem custo para *download*, a depender do software livre, mas requer investimento em treinamento da equipe e tempo disponível dos envolvidos para o novo aprendizado. Causaria interrupção dos serviços em andamento com potencial prejuízo à

autarquia.

c) **Solução 3: Softwares proprietários por licença individualizada**

Existe a possibilidade da aquisição dos softwares individualmente, na quantidade das licenças necessárias – 6 (seis). Foi feito um levantamento de preços das licenças para uso governamental, que está anexado ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#), o qual resumimos a seguir.

Adobe Photoshop - edição de imagens: líder no mercado dos editores de imagem profissionais, assim como o programa de fato para edição profissional de imagens digitais e trabalhos de pré-impressão.

Valor unitário/ano: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais); total de 6 (seis) licenças: R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais).

Adobe InDesign for Teams em português – líder do setor em design e layout de páginas para mídias digital e impressa, software ideal para diagramação de livros, revistas e manuais.

Valor unitário/ano: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais); total de 6 (seis) licenças: R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais).

Adobe Premiere em português – Criação e edição de vídeos profissionais, com possibilidade de integração com outros programas.

Valor unitário/ano: R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais); total de 6 (seis) licenças: R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais).

Vale notar que adquirindo apenas esses 3 (três) softwares, o valor anual ultrapassa o estimado para a compra do pacote (suíte) completo. No documento anexo, estão contidos os valores dos 8 (oito) programas mais utilizados pelos setores demandantes do CFMV, cujo valor anual para licença individualizada (aquisição avulsa) ficou em R\$ 120.180,00 (cento e vinte mil, cento e oitenta reais).

CorelDraw - edição de fotos e gráficos: programa de design gráfico, para desenvolver layouts, editar fotos, criar sites e gráficos. Ele permite que usuários iniciantes, profissionais de design gráfico, proprietários de pequenas empresas e entusiastas de design obtenham resultados profissionais com rapidez e confiança. Seria necessário treinamento da equipe para seu uso.

Valor unitário/ano: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); total de 6 (seis) licenças: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

À aquisição de cada um dos softwares deve-se acrescentar a necessidade de capacitação dos servidores às novas ferramentas, caso elas não sejam da fabricante *Adobe*.

5. Quanto ao item 2 – Banco de Imagens *Adobe Stock*, a aquisição de um banco de imagens profissional amplia a capacidade do CFMV de obter soluções em alta qualidade e resolução de imagens, vetores, ilustrações, *mockups*, ativos 3D, entre outros formatos. Além disso, oferta variedade suficiente relacionada aos universos da Medicina Veterinária e da Zootecnia, distribuídos por diversas categorias de interesse do CFMV, suprimindo as necessidades do desenvolvimento de trabalhos realizados pelos departamentos demandantes da autarquia, embasando e complementando a aquisição de licenças para o pacote (suíte) de softwares da *Adobe Creative Cloud* (Item 1).

6. Em face desses requisitos, a fabricante Adobe oferece uma ferramenta que se adequa a essa necessidade incremental, denominada *Adobe Stock*, com acesso a milhões de imagens, vídeos e outros ativos em alta qualidade, com curadoria e isentos de *royalties* para todos os seus projetos, disponibilizando uma ampla gama de material aplicável às mais diversas atividades a serem desenvolvidas pelos departamentos requisitantes, propiciando produtividade e efetividade para os trabalhos de comunicação da autarquia.

7. As soluções são apresentadas a seguir:

a) **Solução 1: Licenças e créditos para *Adobe Stock***

O *Adobe Stock* é um serviço que fornece acesso a milhões de fotos, ilustrações e imagens, vetores, ativos 3D, outros modelos e trabalhos gráficos e pictóricos, isentos de *royalties*, com curadoria de alta qualidade para os mais variados projetos de criação. A cada semana são adicionados cerca de 1,5 milhão de novos itens ao banco. A Adobe oferece pacotes de 10, 40 e 750 imagens por mês. O pacote mensal de 40 imagens atenderia às necessidades do CFMV.

Preço: R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais) para assinatura de **01 (uma) licença** pelo período de **12 (doze) meses e 480 (quatrocentos e oitenta) downloads por ano**. A proposta comercial está anexada ao processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09.

b) **Solução 2: Concorrência entre fornecedores de banco de imagens**

O serviço de fornecimento de banco de imagens está disponível no mercado por meio de outras empresas, como por exemplo:

Shutterstock: um provedor de banco de imagens, músicas e editorial. Possui mais de 300 milhões de imagens, entre fotos, vetores e ilustrações, sendo a maior do mundo no setor.

Preço: R\$ 44.999,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais) para assinatura de **01 (uma) licença** pelo período de **12 (doze) meses e 500 (quinhentos) downloads/ano**. A proposta comercial está anexada ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#).

iStock: uma fornecedora de microfotografia internacional e isenta de *royalties*. A empresa oferece milhões de fotos, ilustrações,

clipart, e faixas de áudio.

Preço 1: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para assinatura de **01 (uma) licença pelo prazo de 12 (dozes) meses e 600 (seiscentos) downloads/ano**. A proposta comercial está anexada ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#).

Preço 2: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para assinatura de **01 (uma) licença pelo prazo de 12 (dozes) meses e 600 (seiscentos) downloads/ano**. A proposta comercial inclui vídeos, por isso tem valor superior, e está anexada ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#).

c) Solução 3: Imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas

Refere-se à procura, em sites de busca (Google, Bing, Yahoo) e em bancos de imagens gratuitos (FreePik, Pexels, Pixabay, etc.), por material audiovisual que se adequa às necessidades do CFMV. Essa opção tem sido utilizada pelos departamentos demandantes visando ao desenvolvimento de peças de comunicação interna e externa para manutenção do portal do CFMV, intranet, redes sociais, Revista CFMV, campanhas publicitárias e produção gráfica voltadas aos serviços de comunicação aos profissionais, aos empregados e à sociedade, assim como a outros públicos de interesse do CFMV.

No entanto, é preciso considerar que as imagens gratuitas, via de regra, não são aderentes às áreas de atuação dos médicos-veterinários e zootecnistas, além de serem usadas por diversos produtores de conteúdo e frequentemente repetidas em várias publicações, sites e mídias sociais que dispõem apenas desse recurso. Além disso, o material de alta qualidade e resolução, aderentes aos nossos temas e raramente repetidas costumam ter restrição de acesso. Por isso, a solução se apresenta insuficiente para atender às demandas existentes.

Preço: sem custo.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. Por se tratar de um processo de contratação com dois itens e três soluções possíveis para cada um deles, as propostas de cenário serão identificadas como uma combinação entre as soluções para o item 1 e as soluções para o item 2.

2. Registro de soluções consideradas inviáveis:

2.1. Com base no que já foi exposto, **a solução 2 para o item 1 não se demonstra adequada** para o atendimento das demandas em nível profissional. Embora haja softwares gratuitos para edição de imagens, áudio e vídeo, existem consideráveis restrições à sua capacidade de processamento e de recursos, fazendo com que os cenários sejam inviáveis. Além disso, seriam necessários investimentos de recursos financeiros e de tempo para a capacitação das equipes que utilizariam as ferramentas.

2.2. Além disso, o cenário relacionado à **solução 3 para o item 2 (imagens obtidas gratuitamente em sites de buscas e bancos de imagens gratuitos) são inviáveis**. As unidades requisitantes têm realizado pesquisas em sites de busca gratuitos (como Google e Bing, por exemplo) para a produção do material audiovisual necessário à execução das demandas, porém com resultados insatisfatórios, tanto em função da dificuldade em encontrar o recurso apropriado (quando é possível encontrar), quanto pela qualidade dos recursos. Além disso, as imagens utilizadas pelo CFMV em seu material de comunicação são frequentemente encontradas em artes de outras empresas que utilizam esse tipo de recurso, conforme exemplos abaixo (que não são os únicos).

Revista CFMV 77, ano 2018

vestibular

Como estudar para o vestibular: guia para quem vai começar



por Redação Tua Carrera in Vestibular
Última atualização em: 15 de janeiro de 2019



Para quem vai se preparar para o temido vestibular e o exame do Enem, não precisa entrar em desespero. Criamos um guia com o objetivo de ajudar você **como estudar para o vestibular**. São orientações essenciais para os iniciantes superarem as dificuldades e encontrarem o melhor método de estudo.

Dia das Mães 2022



3. Análise comparativas de custos

Diante do exposto no item anterior, os cenários que restam viáveis para essa contratação, do ponto de vista técnico e econômico-financeiro, são: soluções 1 e 3 para o item 1; e soluções 1 e 2 para o item 2. Partimos para a análise:

3.1. Solução 1 para o Item 1 – Pacote (suíte) de Softwares *Adobe Creative Cloud*

Essa solução tem sido atualmente utilizada pelas áreas demandantes e considerada tecnicamente adequada. Dessa forma, caso seja selecionada, os custos se limitam à aquisição da ferramenta em si, pois não há necessidade de adaptação no parque tecnológico ou curso de capacitação para os servidores, estando todos capacitados e adaptados à utilização.

Conforme já apresentado, o preço total da **solução 1 para o item 1 é de R\$ 38.040,00** (trinta e oito mil e quarenta reais) para **6 (seis) licenças do pacote (suíte) de softwares da Adobe Creative Cloud** pelo período de **12 (doze) meses**, podendo a contratação ser prorrogada por até 48 meses, na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.2. Solução 3 para o Item 1 - Softwares proprietários por licença individualizada

A princípio, pela possibilidade de se adquirir apenas os softwares efetivamente usados pelos setores demandantes, pode parecer uma solução viável e que preza a economicidade. Na prática, diante dos valores pesquisados para aquisição individual das 6 (seis) licenças necessárias de cada software, a solução vai contra a economicidade e a eficiência, visto que caso sejam adquiridos outros softwares que não pertençam à fabricante Adobe, adicionalmente, será necessário investir recursos financeiros treinar os usuários nas novas ferramentas adquiridas.

3.3. Solução 1 para o Item 2 - Banco de Imagens *Adobe Stock*

Considerando as propostas comerciais apresentadas e anexadas ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](#), a solução 1 para o item 2 é mais vantajosa economicamente, atendendo todos os critérios de quantidade e qualidade exigidos pela contratação.

Conforme já apresentado, o preço total da **solução 1 para o item 2 é de R\$ 6.380,00** (seis mil trezentos e oitenta reais) para assinatura de **01 (uma) licença** pelo período de **12 (doze) meses e 480 (quatrocentos e oitenta) downloads por ano**, podendo a contratação ser prorrogada por até 48 meses, reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

X – ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

1. As estimativas apresentadas a seguir têm como fundamento a necessidade do DECOMP e do DETIN, ambos departamentos do CFMV, de possuir acesso a ferramentas que permitam a produção de peças de comunicação interna e externa para manutenção do portal do CFMV, intranet, redes sociais, Revista CFMV, campanhas publicitárias e atividades de produção gráfica voltadas aos serviços de comunicação aos profissionais, aos empregados, à sociedade, assim como a outros públicos de interesse do CFMV.

1.1. Item 1 – Pacote (suíte) de Softwares *Adobe Creative Cloud*

6 (seis) licenças do pacote (suíte) da *Adobe Creative Cloud*. As regras para utilização constarão no Termo de Referência.

1.2. Item 2 – Banco de Imagens *Adobe Stock*

A assinatura deve compreender um banco com um quantitativo de aproximadamente **50 (cinquenta) milhões de imagens** (foto, ilustrações, e vetores). É desejável também que o banco contemple imagens exclusivas e seja atualizado com novos conteúdos semanalmente e disponibilize ativos aderentes aos temas da Medicina Veterinária e Zootecnia.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. De acordo com a pesquisa de mercado realizada, o valor global estimado para o objeto da contratação é de **R\$ 44.420,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença de Uso governamental de software <i>Adobe Creative Cloud For Teams</i> , em português, pelo período de 12 (doze) meses. Part Number: 65297750BC01A12 Marca/fabricante: Adobe	06 (seis)	R\$ 6.340,00	R\$ 38.040,00
02	Licença de uso governamental do banco de imagens <i>ADOBE STOCK</i> sendo 40 (quarenta) imagens mensais para download. *Podendo ser cumulativa para o mês seguinte. Part Number: 65274066BC01A12 Marca/fabricante: Adobe	01 (uma)	R\$ 6.380,00	R\$ 6.380,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 44.420,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)				

2. A descrição da solução abrange a contratação de serviços de:

2.1. Softwares que suprem os requisitos do CFMV de acesso a ferramentas que permitam a produção de peças de comunicação interna e externa, a exemplo do portal do CFMV, intranet, redes sociais (facebook, instagram e twitter), Revista CFMV, campanhas publicitárias e atividades de produção gráfica voltadas à comunicação com os profissionais, os empregados, a sociedade e outros públicos de interesse do CFMV.

2.2. Assinatura anual de site de banco de imagens, por meio de login e senha, para fornecimento de permissão de *download* de fotos, imagens, ilustrações e vetores para uso irrestrito nos materiais impressos e eletrônicos do CFMV. Com base nas demandas de produção do DECOMP/CFMV de exercícios anteriores, considerando a utilização média de imagens realizada por mês, verifica-se que um plano anual de banco de imagens com disponibilidade 480 (quatrocentos e oitenta) *downloads* por ano, sendo 40 (quarenta) por mês, entre imagens, fotos, ilustrações e vetores, atende adequadamente à necessidade solicitada.

XII – JUSTIFICATIVA PARA O FRACIONAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

1. O fracionamento em dois itens não confere prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Não há no âmbito deste CFMV contratações correlatas, tampouco interdependentes, com o objeto em referência.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1. A presente contratação está alinhada aos seguintes **objetivos do Mapa Estratégico do CFMV**: “Promover ações que envolvam o relacionamento do CFMV com outras organizações (governos, instituições, associações), “Promover ações de valorização e fortalecimento profissional do médico-veterinário e zootecnista” e “Informar, proteger e garantir os direitos e interesses da sociedade no que se refere à Medicina Veterinária e à Zootecnia”, o que demonstra o estrito cumprimento da missão legal de valorização das profissões.

2. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software-PJ.

3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão na **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA 2022**, demonstrada no quadro abaixo, documento também anexado ao [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](http://processo.Suap.nº.0110050.00000046/2022-09):

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA 38/2022 - SECOF/CONT/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária
CNPJ: 00.119.784/0001-71

Data: 08/06/2022

Disponibilidade orçamentária

CFMV

Data: 08/06/2022

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036-Locação de Software - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESELOQ.	44.520,00	44.520,00
EMPENHADO	7.636,00	7.636,00	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	44.520,00	44.520,00
LIQUIDADO	7.636,00	7.636,00	A LIQUIDAR	0,00	0,00
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	7.636,00	7.636,00

Observação:

Brasília-DF, 08 de junho de 2022

Luciana Morcelles dos Santos
Contadora
CRC-DF nº 7385/O-5
358.536.461-68

Página:1/1

Página:1/1

4. O senhor presidente do CFMV autorizou a transposição orçamentária para a rubrica orçamentária, demonstrada no quadro abaixo. Os despachos e documentos estão disponíveis no [processo Suap nº 0110050.00000046/2022-09](http://processo.Suap.nº.0110050.00000046/2022-09).

CFMV 00.119.784/0001-71	Transposição Orçamentária	Exercício 2022
Número: 111	Valor total: 44.420,00	Data: 07/06/2022

Origem:

Conta	C. Custo	Valor
6.2.2.1.1.01.02.02.006.074 - Serviços Gráficos e Editoriais - PJ	2.03.01.001 - Divulgação da Medicina Veterinária	44.420,00
Total:		44.420,00

Destino:

Conta	C. Custo	Valor
6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 - Locação de Software - PJ	1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos	44.420,00
Total:		44.420,00

Histórico: Transposição Orçamentária para aquisição de 6 licenças de uso do software Adobe Creative Cloud For Teams, para 12 meses, e de 1 licença do banco de imagens Adobe Stock

1. As contratações visam trazer celeridade e eficiência aos trabalhos desenvolvidos pelo DECOMP e pelo DETIN/CFMV. São necessárias para produção com qualidade e criatividade nas comunicações do CFMV, tanto para o público externo, quanto interno. As assinaturas dos softwares e do banco de imagens para o órgão são necessárias para a concretização das atribuições e das atividades desempenhadas pelos departamentos citados.

2. Além dos ganhos diretos citados acima, sejam os de economicidade já destacados em tópicos anteriores desse ETP, ou de eficácia e eficiência com oferta de serviços de comunicação de qualidade à sociedade, as contratações de ferramentas de software e bancos de imagens – por serem digitais – são aderentes ao desenvolvimento sustentável, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive gerando impactos ambientais positivos, a exemplo da diminuição do consumo de papel, de impressões e de energia elétrica.

XVI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Para a solução ser viável economicamente e vantajosa à instituição, previamente à assinatura de futuros termos aditivos ao contrato, deve-se estar formalmente estipulado o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

2. Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, lotado no DECOMP/CFMV, ou representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3. O atesto de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do departamento responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado especificamente para esse fim.

4. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações quanto à capacitação de servidores, caso sejam contratadas as ferramentas da empresa Adobe.

XVII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

1. A presente contratação não apresenta qualquer possibilidade de ocorrência de impactos ambientais. Por conseguinte, não há o que se falar em medidas de tratamento.

XVIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Ante o exposto, a contratação pretendida é razoável e essencial para a prestação de serviços de excelência por parte do DECOMP/DETIN/CFMV.

Responsável pelo Estudo Técnico:

Melissa Freitas Silva

Assessora Administrativa, Mat. CFMV nº 616
Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)

Viviane Marques de Oliveira

Assessora Administrativa, Mat. CFMV nº 617
Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)

Laura Gabriela Snitovsky

Assessora da Presidência, Mat. CFMV nº 611
Diretora do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Melissa Freitas Silva**, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM, em 14/06/2022 16:45:47.
- **Viviane Marques de Oliveira**, Assessora da Presidência - CMSUP - SECOM, em 14/06/2022 16:50:49.
- **Laura Gabriela Snitovsky**, Diretor de Departamento - FGSUP - DECOMP, em 14/06/2022 16:56:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 19437
Código de Autenticação: ebd60b9b32





CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA TRECHO 6, Lotes 130/140, Setor de Indústrias, Brasília / DF, CEP 71205060



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência – TR é a contratação de licenças de direito de uso ao pacote (suíte) de softwares e serviços *Adobe Creative Cloud* e ao Banco de Imagens *Adobe Stock* para uso em design gráfico, desenvolvimento *web* e edição de vídeo pelos Departamentos de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP) e de Tecnologia da Informação (DETIN), ambos departamentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DAS AQUISIÇÕES

2.1.1. As aquisições de licenças serão feitas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, para uso de software de prateleira, sendo sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização e, conforme especificações e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	CATSER	QUANTIDADE
1	Pacote (suíte) dos softwares da <i>Adobe Creative Cloud</i>	27474-2 (Licenciamento de Direitos Permanentes sobre Programas de Computador e Locação de Software)	06 (seis) licenças
2	Banco de imagens	27474-2 (Licenciamento de Direitos Permanentes sobre Programas de Computador e Locação de Software)	01 (uma) licença

2.1.2. O Decreto nº 3.555/2000 apresenta a relação de bens e serviços considerados de natureza comum. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. A seguir, destaca-se jurisprudência daquela Corte neste sentido:

“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

detentores de padrões objetivamente definidos no edital". Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário).

"Bem ou serviço comum é aquele que pode ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade". Acórdão 1287/2008 Plenário.

"A lista de serviços constante do Anexo II do Decreto nº 3.555/2000 não é exaustiva, haja vista a impossibilidade de relacionar todos os bens e serviços comuns utilizados pela Administração". Decisão 343/2002 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Assim sendo, a contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica, em conformidade com o Decreto nº 10024/2019. Neste sentido, merece destaque o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, *in verbis*:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado"

Quanto à padronização de bens e serviços de informática, característica necessária para que sejam considerados comuns, esta não precisa ser absoluta. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: O resultado imediato da padronização consiste na ausência de variação das características do objeto a ser licitado. Um bem ou serviço é "comum" quando suas qualidades e seus atributos são predeterminados, com características invariáveis ou sujeitas a diferenças mínimas e irrelevantes. (JUSTEN FILHO, 2005)

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi realizado visando atender às necessidades dos Departamentos de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP) e de Tecnologia da Informação (DETIN) do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), cuja atuação e desempenho dependem do acesso a ferramentas que permitam a produção de peças, por meio de pacotes de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

software, destinadas à comunicação interna e externa, a exemplo da manutenção do portal do CFMV, da intranet, das redes sociais, da Revista CFMV, de campanhas publicitárias e atividades de programação visual e gráfica voltadas aos serviços de comunicação prestados aos profissionais, aos empregados, à sociedade e a outros públicos de interesse do CFMV.

2.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

2.4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

2.4.1. Caso o valor total de cada item/grupo sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.4.2. Caso valor total de cada item/grupo sejam superiores ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), NÃO SERÁ APLICADA a participação de exclusividade”.

3– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. O pacote a ser disponibilizado deverá ser do tipo corporativo no Plano *Creative Cloud* para governo e equipes, bem como licenças do pacote (Suíte) de softwares *Adobe Creative Cloud* por usuários e terão acesso ao banco de imagens *Adobe Stock*, imagens de alta qualidade, no idioma Português (BR) ou inglês (EUA), quando da ausência do primeiro.

3.2. A referida versão de uso governamental deverá ser compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits. Deverá permitir as instalações de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho. Fabricante: Adobe.

3.3. Durante a contratação a versão a ser disponibilizada deve ser sempre a última versão atualizada pelo fabricante, e que permita atualizações posteriores com o intuito de sempre estar com a versão mais recente. A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE.

3.4. O período de utilização e validade da assinatura será de 12 (doze) meses, a contar da data de disponibilização dos softwares e de acesso a plataforma e suas respectivas chaves





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

de acesso ao ambiente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do inciso IV, art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

3.5. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico e manter durante todo o período da subscrição as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e da última versão do respectivo software, bem como acesso ao banco de imagens, sem custos adicionais para o CFMV. O suporte deverá ser on-line/remoto por 24 (vinte quatro) horas e 7 (sete) da semana, adicionalmente com contato telefônico para pronto-atendimento durante o horário comercial de dias úteis.

3.6. A CONTRATADA será responsável pelas substituições, troca ou acesso às plataformas Adobe, compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

3.7. A CONTRATADA se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da licença.

3.8. O CONTRATANTE deverá fornecer proteção antivírus 24h00 e 7 dias por semana à CONTRATADA quando na efetuação de *download* de arquivos baixados na *web*.

3.9. As soluções de banco de imagens devem suprir, no mínimo, as especificações a seguir:

3.9.1. Qualidade de áudio: igual ou superior a 128kbps.

3.9.2. Formato de áudio: preferencialmente M4A (MPEG-4 audio player). Outros formatos, como o MP3 (MPEG-1/2 Audio player 3), serão aceitos.

3.9.3. Resolução de imagem: igual ou superior a 1920x1280 pixels com resolução de 300 dpi (pontos por polegadas), escala de cor em RGB (Red, Green, Blue).

3.9.4. Formato de imagem: JPEG (Joint Photographic Experts Group), PNG (Portable Network Graphics), PSD (Adobe Photoshop) e imagens vetoriais nos formatos AI (Adobe Illustrator), EPS (Encapsulated PostScript) e SVG (Scalable Vector Graphics).

3.9.5. Diversidade de Imagens: o banco de imagens deverá apresentar contextos variados para atendimento às demandas. Dessa forma as imagens deverão representar:

- **Abstrato:** p.ex., cores, linhas, formas, texturas e superfícies para usos diversos;
- **Educação:** professor em sala de aula, materiais escolares, leitura, biblioteca, realização de prova/concurso, salas de computação e laboratórios, ambientes de educação em saúde dos mais variados, como ambulatórios, consultórios, clínicas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

hospitais, centros cirúrgicos, entre outros, incluindo personagens humanos e animais;

- **Esporte/Lazer:** atividades esportivas em geral, o que inclui tanto a prática de exercícios quanto recreação, diversão, professores de educação física, *personal trainers*, treinadores esportivos, equipamentos;
- **Negócios:** locais de trabalho, reuniões, escritórios, equipes, computadores, gráficos, planilhas;
- **Tecnologia e transportes:** computadores, *chips*, servidores, equipamentos, telefones, veículos, estradas, aeroportos;
- **Pessoas:** pessoas realizando diferentes atividades, demonstrando sentimentos. Que pertençam a diferentes grupos raciais – negras, brancas, pardas, indígenas – e perfis, como crianças, médicos-veterinários, zootecnistas, enfermeiros, executivos;
- **Saúde e alimentação:** imagens relacionadas a alimentos, comidas, bebidas, bem-estar e tratamento médico, clínico, cirúrgico, ambulatorial, hospitalar, entre outros, com personagens humanos e animais;
- **Objetos:** utilitários aplicados no cotidiano, mercadorias, bens de consumo, a exemplo de equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros dos mais variados e diversos, com fundo branco;
- **Lugares:** paisagens e estabelecimentos do Brasil ou que possam ser identificados como brasileiros, a exemplo de clínicas, hospitais, escolas, consultórios, universidades, parques, canis, vegetação, pastagens e outros;
- **Texturas:** texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes. Texturas que resultam da intervenção natural no meio ambiente ou que caracterizam o aspecto exterior das formas e coisas existentes na Natureza;
- **Profissões:** em especial, no segmento da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha fornecido no mínimo quantitativo semelhante ao fornecimento de licença dos softwares Adobe e acesso ao banco de imagens *Adobe Stock*.

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO OU DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A forma de fornecimento dos materiais dar-se-á com a entrega integral e fornecimento dos bens ora contratados (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/1993), com suporte técnico até o fim do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6 – DA VIGÊNCIA DO REAJUSTE E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (SERVIÇOS)

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse expresso das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso II do art. 57 nº Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, respeitada sempre a anualidade dos contratos.

6.1.3. O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do índice (IPCA), divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.1.4. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Os softwares/acessos deverão ser disponibilizados até 03 (três) dias, tão logo quanto recebida a autorização de fornecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2. Havendo necessidade de *download* pela internet, deverá ser feito preferencialmente pelo site do fabricante do software, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 2106-0490 ou do e-mail comunicacaosocial@cfmv.gov.br. Os softwares, o acesso ao banco de imagens e os documentos comprobatórios das licenças de uso deverão estar acompanhados das correspondentes notas fiscais, as quais deverão, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.

7.3. Se o prazo final de entrega do objeto cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para fazê-lo.

7.4. Deverão ser fornecidas chaves únicas tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

7.5. O local de entrega dos bens/materiais será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, CEP 71.205-060 – Brasília/DF, ou nos termos dos itens 7.2 e 7.4.

7.6. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da seguinte forma:

7.6.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV/Área Demandante, onde será feita a avaliação quanto das conformidades das especificações exigidas neste termo.

7.6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/empregado especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

9.2. Compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Entregar o objeto nos termos definidos neste instrumento.

9.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência.

9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.4. Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento das licenças.

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes dos vícios nas licenças de direito de uso ao pacote (suíte) de softwares e serviços *Adobe Creative Cloud* e ao Banco de Imagens *Adobe Stock* para uso em design gráfico, desenvolvimento *web* e edição de vídeo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.2.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la durante a execução do contrato.

9.2.12. Fornecer as versões mais atualizadas de todos os softwares e licenças entregues para a solução adquirida.

9.2.13. Reutilizar, sempre que tecnicamente e tecnologicamente possível, as customizações, parametrizações e desenvolvimentos existentes no ambiente atual do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.2.14. Sujeitar-se à fiscalização e prévia aprovação do CFMV, no tocante à execução deste objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9.2.15. Comunicar ao fiscal do Contrato ou a seu substituto, indicado pelo CFMV, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução do objeto.

9.2.16. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CFMV.

9.2.17. Substituir imediatamente, a critério do CFMV, a qualquer tempo e, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente, em virtude de comportamento inadequado.

9.2.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

9.2.19. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.2.20. Prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos ora estabelecidos.

9.2.21. Garantir que cada versão dos softwares funcione substancialmente de acordo com a documentação dos usuários, durante todo o período de utilização da referida versão em qualquer computador do CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente o CFMV de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no software.

9.2.22. Entregar a documentação técnica completa e necessária em meio digital.

9.2.23. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

9.2.24. Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em no máximo 24h00 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

quatro horas) dias da sua ocorrência ou de ciência do incidente ou vulnerabilidade, assim como tomar as ações imediatas de contenção.

9.2.25. Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

9.2.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

9.2.27. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

9.2.28. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

9.2.29. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

9.2.30. Estas obrigações não excluem outras previstas no edital e seus anexos.

10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

10.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês após à disponibilização do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11 – DA GARANTIA DO BEM/SERVIÇO E/OU DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Por condição legal, todos os produtos ofertados terão garantia contra eventuais defeitos de fabricação, conforme previsto nos arts. 26 e 27, da Lei 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, sem custo adicional para o CFMV.

11.2. Todo software e acesso a plataforma do banco de imagens utilizados para o perfeito desempenho das funções dos produtos deverão ser asseguradas durante todo o período de garantia, com correções de todas as possíveis falhas apresentadas e atualizações nas versões dos softwares, ocorridas no período, sem acarretar ônus para o CFMV.

11.3. Fazem parte da garantia e terão seus custos cobertos pelo contrato as reprogramações dos sistemas que não estejam em funcionamento adequado, correções de falhas de software (bugs), bem como o acesso a versões atualizadas de módulos de software (*updates, firmware, etc.*) disponibilizadas pelo fabricante da solução durante o prazo contratado.

11.4. O serviço de garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e o saneamento de todos os vícios e defeitos que a solução porventura venha apresentar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.5. Será exigido, considerando o impacto financeiro e relevância do bem para o CFMV, a apresentação de uma das garantias previstas no art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, que será exigido ao adjudicatário, no prazo de 10 (dias) úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente.

11.5.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.5.2. O atraso superior a 24h00 (vinte e quatro horas) autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

11.5.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.5.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

11.5.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pelo CONTRATANTE, com correção monetária.

11.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição do valor integral da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.5.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.5.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.5.11. Será considerada extinta a garantia:

11.5.12. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.5.13. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12 – DAS INEXEÇÕES E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

12.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

12.8.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei no 8.666/1993; e, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

II – **Multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço;

III - **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IV - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - **Impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. São aplicáveis as multas previstas nos incisos II e III supra, cumulativamente ou não às sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.4.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (DECOMP), pelas Assessoras, Sra. Laura Gabriela Snitovsky (e-mail: laura.snitovsky@cfmv.gov.br), Sra. Melissa Freitas Silva (e-mail: melissa.silva@cfmv.gov.br) e Sra. Viviane Marques de Oliveira (e-mail: viviane.marques@cfmv.gov.br) ou por outro representante designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM**, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 (Locação de Software - PJ).

Brasília, 22 de junho de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Melissa Freitas Silva

Assessora Administrativa, Mat. CFMV nº 616

Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Viviane Marques de Oliveira

Assessora Administrativa, Mat. CFMV nº 617

Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)

Laura Gabriela Snitovsky

Assessora da Presidência, Mat. CFMV nº 611

Diretora do Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento (Decomp/CFMV)

17 – DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

17.1. Com base no inciso II, art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, aprovo o termo de referência.

Francisco Cavalcanti de Almeida

Presidente do CFMV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO
INFORMAÇÃO 79/2022 - SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

INFORMAÇÃO 79/2022 -
SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

Compartilhar Documento

Ações ▾

Criar Processo

Adicionar a Processo

Vincular Documento

> Solicitação das Assinaturas

✓ Visualização do Documento (0.2 MB)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

INFORMAÇÃO 79/2022 - SECLC/DIVAD/DEPAD/DE/CFMV/SISTEMA

Adobe Creative Cloud	Menor Preço	R\$ 5.188,00
	Mediana	R\$ 6.800,00
	Média	R\$ 6.134,95
Adobe Stock	Menor Preço	R\$ 4.366,00
	Mediana	R\$ 6.734,50
	Média	R\$ 6.321,51

2.5 Das metodologias, entendemos que a média se faz como a melhor forma de aferição dos valores pois não descarta nenhuma das ofertas ou privilegia qualquer um deles.

2.6 Sendo assim, o somatório para a aquisição será o seguinte:

ITEM	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
Adobe Creative Cloud	6	R\$ 6.134,95	R\$ 36.809,70
Adobe Stock	1	R\$ 6.321,51	R\$ 6.321,51

TOTAL GERAL	R\$ 43.131,21
--------------------	----------------------



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA LICITANTE

Nome empresarial:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme detalhamento dos custos abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO		UND.	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
ITEM I	Pacote (suíte) dos softwares da Adobe Creative Cloud, conforme as condições do Termo de Referência.	Licenças	6	R\$ x.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
ITEM II	Adobe Stock (Banco de Imagens), conforme as condições do Termo de Referência.	Licenças	1	R\$ x.xxx,xx	R\$ x.xxx,xx
VALOR TOTAL DOS ITENS - (ITENS I e II)				R\$ xx.xxx,xx	

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD E ADOBE STOCK (BANCO DE IMAGENS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA _____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 3, Lotes 145 e 155, CEP 71200-030, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Ana, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.992-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.272.757-68, eleito para o mandato no triênio de 17/12/2020 a 17/12/2023, e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ---- ----- do **PROCESSO ELETRÔNICO CFMV Nº 0110050.00000046/2022-09**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS ADOBE CREATIVE CLOUD E ADOBE STOCK (BANCO DE IMAGENS)**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº 10/2022 (UASG 389.185 - Comprasnet)**, e que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 9.507/2018, nº 8.538/2015, aplicando-se, no que couber, as Instruções Normativas nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licenças de uso temporário de serviços Adobe Creative Cloud e Adobe Stock (banco de imagens), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II do Edital do aludido Pregão).

1.2. Integram este instrumento, **independentemente de transcrição**:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2022;
- c) Proposta Comercial da Contratada;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2022, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento dos produtos e as condições das atividades que serão executadas estão previstas no **Termo de Referência, em especial, no item 3 do Anexo II do Edital.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato para o fornecimento dos produtos é de R\$ _____ (_____), conforme o detalhamento de preços abaixo:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
ITEM I	Pacote (suíte) dos softwares da Adobe Creative Cloud, conforme as condições do Termo de Referência.	6	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
ITEM II	Adobe Stock (Banco de Imagens), conforme as condições do Termo de Referência.	1	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

4.2. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

4.3. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês após à disponibilização do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2022, sob as Rubricas:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 (Locação de Software - PJ)

Centros de Custos: 1.01.02.004 – Serviços de Terceiros e Encargos

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse expresso das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV do art. 57 nº Lei nº 8.666/1993.

6.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.3. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período, respeitada sempre a anualidade dos contratos.

6.4. O preço dos serviços de manutenção (atualização e suporte) será reajustado com base na variação do índice (IPCA), divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

6.5. O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1. Os prazos de execução do serviço estão previstos **no Termo de Referência, em especial, no item 7.**

CLÁUSULA VIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será apresentada a garantia no prazo e condições previstas no Termo de Referência (vide item 11.5 do TR e art. 56 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2022, **em especial, do item 9.1. do Termo de Referência**, compete à **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

9.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

9.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº 10/2022, **em especial, do item 9.2 do Termo de Referência**, compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Prestar o serviço nos termos definidos neste Instrumento;

9.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

9.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

9.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

9.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

9.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto.

9.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.5. É vedado à CONTRATADA:

9.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

9.5.2. Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

II - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, por dia de atraso na execução, limitado até o 5º (quinto) dia, por atrasos não justificados para execução do serviço;

III - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota/fatura apresentada, quando o atraso das obrigações for superior a 5 (cinco) dias, limitado até 10º (décimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2. São aplicáveis as multas previstas nos incisos II e III supra, cumulativamente ou não às sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CFMV, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFMV poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato firmado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Josemar Aragão, Matrícula CFMV nº 246, telefone (61) 2106-0490, e-mail josemar.aragao@cfmv.gov.br, ou por outro representante indicado pelo Decomp, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. A atestação de conformidade do serviço executado caberá ao fiscal do contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar falhas ou defeitos observados.

12.5. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

12.6. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelos normativos indicados no preâmbulo, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

14.7. A CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de ----- de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

Contratante

EMPRESA

Contratada